



LEI MUNICIPAL 646/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Esta Lei trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera dispositivos da Lei Municipal nº 498, de 14 de dezembro de 2011, para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 - Reforma da Previdência, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) a serem adotadas durante o período de emergência pública de que trata a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e regulamentada por meio da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º- Está autorizado o Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/2020 e dos art. 1º e 3º, ambos da Portaria nº 14.816/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Feira Nova/PE.

Art. 3º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para **14% (quatorze por cento)**.

§ 1º Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo e das Autarquias, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere 2 (dois) salários mínimos nacional.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, não será considerada como ausência de déficit a implementação da segregação de massas de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

📍 Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
☎ Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Art. 4º -A presente Lei retroage seus efeitos jurídicos e administrativo ao início do exercício financeiro de 2020, excluindo o Art. 3º que trata da alíquota de contribuição dos servidores.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova, 30 de Dezembro de 2020.

**DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA**
PREFEITO MUNICIPAL
Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal